DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2609/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13108/2015
PROTOCOLO	: 1612367
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JÚLIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESAS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 776/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: ALESSANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO 031/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA (PAPEL COUCHÊ, PAPEL OFF-SET, SULFITE, ESPIRAIS, CAPAS, ETC.), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO TJ/MS
VALOR	: R$ 39.925,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 776/2015, pelo procedimento licitatório Pregão nº 031/2015, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Alessandra de Ângelo Mendonça – EPP***, objetivando a aquisição de material para utilização em gráfica (papel couchê, papel off-set, sulfite, espirais, capas etc.), para atendimento da Secretaria de Comunicação do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 39.925,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-18357/2015 (Peça 15), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

✓ ***Do Procedimento Licitatório***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da modalidade Pregão Presencial nº 31/2015, foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações.

...

✓ ***Da Formalização da Nota de Empenho***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 4444/2016 (Peça 17) assim se manifestando:

...

Analisando os autos, verificamos que assiste razão a Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da nota de empenho nos moldes estabelecidos pela Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública.

...

Por fim, manifesta-se no sentido de que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 31/2015, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;

II- Pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho nº 776/2015, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

III-Pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 776/2015, pelo procedimento licitatório Pregão nº 031/2015, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Alessandra de Ângelo Mendonça – EPP***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Pregão 031/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e a Nota de Empenho nº 776/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão 031/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, in-

ciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da Nota de Empenho nº 776/2015, pelo procedimento licitatório Pregão nº 031/2015, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Alessandra de Ângelo Mendonça – EPP***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb